



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SEÇÃO DE LICITAÇÕES

LICITAÇÃO N.º 08/2019 (Pregão Eletrônico)

Protocolo n.º 5251/2018 (PAD)

ABERTURA DA LICITAÇÃO

DIA 30/04/2019 às 14:00 HORAS

1 - O Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, UASG (070019), por meio do Pregoeiro designado pela Portaria nº 94/2019 da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná - TRE/PR, torna público que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço GLOBAL**, regida pela Lei nº 10.520/02, pela Lei Complementar nº 123/06 (com redação dada pela LC nº 147/2014), pela Lei nº 11.488/2007, pelos Decretos n.º 5.450/05, e nº 8.538/2015, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, e por outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, de acordo com o presente edital e seus anexos.

1.1 - No dia **30 (trinta) de abril de 2019, às 14:00 horas**, na Sala da Comissão Permanente de Licitação do prédio do TRE-PR, sito na Rua João Parolin nº 224, Bairro Prado Velho, Curitiba-PR, será feita a abertura do certame, **exclusivamente por meio de sistema eletrônico** do Governo Federal que promove a comunicação pela Internet (*Comprasnet* - www.comprasgovernamentais.gov.br).

1.2 - Integram este edital, independente de transcrição, o Termo de Referência - Anexo I, o Instrumento de Medição de Resultado – Anexo II, o Questionário de Satisfação – Anexo III, e a Minuta Contratual – Anexo IV.

2 - DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem como objeto a **contratação de empresa especializada para o fornecimento de alimentação, sob demanda, tipo coffee break**, visando atender às necessidades deste Tribunal Regional Eleitoral, conforme especificações e condições descritas no Termo de Referência.

3 - DO CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO PARA O PREGÃO ELETRÔNICO

3.1 – Poderão participar deste certame as empresas que atenderem às condições deste edital, inclusive quanto à documentação, e estiverem devidamente credenciadas no sistema *Comprasnet*, cujo gerenciamento (órgão provedor do sistema eletrônico) é feito pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

3.1.1 - A licitante deverá manter seus dados (e-mail e telefone para contato) rigorosamente atualizados.

3.2 - Somente poderão participar desta licitação pessoas jurídicas legalmente estabelecidas no País, cujo objeto social expresso no estatuto ou contrato social especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação e que atendam às condições deste edital, desde que não estejam cumprindo as sanções previstas nos seguintes dispositivos legais:

a) Art. 7º da Lei nº 10.520/02;

b) Inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, quando aplicada por este Tribunal;

c) Inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

3.2.1 - As condições exigidas no item 3.2 serão verificadas pelo Pregoeiro em conjunto com a documentação de habilitação.

3.3 – Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados.

3.4 - Não poderão participar desta licitação empresas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação (art. 2º, inc. VI, da Resolução nº 07, de 18/10/2005, incluído pela Resolução nº 229, de 22/06/2016, ambas do Conselho Nacional de Justiça).

3.4.1 - A proibição constante do item 3.4 se estende até 06 (seis) meses, contados da abertura da licitação, após a desincompatibilização do magistrado ou servidor gerador da incompatibilidade. (art. 2º, § 3º, da Resolução nº 07, de 18/10/2005, incluído pela Resolução nº 229, de 22/06/2016, ambas do Conselho Nacional de Justiça).

3.5 - A licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente edital, em campo próprio do sistema eletrônico, como requisito para participação no Pregão Eletrônico.

3.5.1 - Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico ou de eventual desconexão. O Tribunal Regional do Paraná não será responsável, em nenhum caso, pelos custos de tais procedimentos.

3.6 - A licitante deverá estar inscrita no sistema eletrônico *Comprasnet*, no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.6.1 - O credenciamento far-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.6.2 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.7 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRE/PR, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4 - ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

Atenção: A licitante deverá **analisar detalhadamente** o edital (e anexos) para formular proposta/lance firme e possível de cumprimento, tendo em vista o Acórdão TCU nº 754-2015 – Plenário, que determinou instauração de processo com vistas à penalização das empresas que pratiquem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 na licitação.

4.1 - A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, **no valor total da contratação**, a partir da divulgação do edital até a data e hora da abertura da Sessão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**.

4.1.1 - Até a abertura da Sessão Pública as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.2 - A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a Sessão Pública.

4.3 - Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

4.4 - O valor total máximo estimado para a presente contratação é de R\$ 131.240,00 (cento e trinta e um mil, duzentos e quarenta reais).

4.5 - Os preços propostos deverão ser finais, acrescidos de todas as despesas¹ (frete, impostos, taxas, etc.) e conter somente duas casas decimais, não sendo admitidos valores simbólicos, irrisórios ou iguais a zero, ensejando a desclassificação.

4.5.1 - O CNPJ cadastrado no sistema *Comprasnet*, para fins de participação no certame, deverá ser o mesmo para efeito de emissão das notas fiscais/faturas para posterior pagamento.

¹ Para o caso das cooperativas o valor final deverá contemplar, inclusive, a contribuição Previdenciária (conforme ADI RFB nº 1/2017).

4.5.2 - Caso a licitante vencedora não possa emitir as notas fiscais/faturas com o mesmo CNPJ habilitado na licitação, poderá fazê-lo por meio de outra unidade (matriz ou filial) da mesma empresa. Nesse caso, ambos os CNPJs deverão estar com a documentação fiscal regular.

4.6 - Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas ou anexos não solicitados, considerando-se que, pelo preço proposto, a empresa obrigará-se ao fornecimento/prestação de serviço descritos neste edital.

4.7 - As propostas terão eficácia por 60 (sessenta) dias, de acordo com o art. 6º da Lei nº 10.520/02.

4.8 - Em razão do descritivo do Sistema *Comprasnet* (também reproduzido no documento "Relação de Itens") não possuir o mesmo nível de detalhamento do objeto do certame, as propostas deverão atender às especificações dispostas no descritivo constante do Termo de Referência (Anexo I) deste edital.

4.9 - Será solicitado, nesta fase, o envio eletrônico das declarações de inexistência de fato superveniente referente à habilitação, de que a empresa não emprega menor e de atendimento aos requisitos legais estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar 123/06 para microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa², se for o caso (conforme item 9.3).

4.9.1 - As declarações citadas no item anterior somente serão visualizadas pelo Pregoeiro na fase de habilitação.

5 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO PÚBLICA

5.1 - O Pregoeiro iniciará a Sessão Pública na data e horário previstos neste edital, via sistema eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, no prazo avençado, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações detalhadas no presente edital.

6 - DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS

6.1 - Após a abertura da Sessão, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente e registrando no sistema, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2 - Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

6.2.1 - Nesta fase o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance de valor considerado inexequível.

7 - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A partir do início da Sessão Pública, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário do registro e valor.

² art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

7.1.1 - Os lances serão ofertados pelo **valor TOTAL da contratação**.

7.2 - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.2.1 - A licitante somente poderá ofertar lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.3 - Em havendo dois ou mais lances de igual valor, prevalecerá o lance que for registrado em primeiro lugar.

7.4 - No transcurso da Sessão Pública as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor dos 5 (cinco) menores lances registrados.

7.5 - Nesta fase o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance de valor considerado inexecutável.

7.6 - A etapa de lances será encerrada por decisão do Pregoeiro, que comunicará às licitantes, iniciando o tempo de espera determinado. Depois de expirado esse tempo, o sistema ainda abrirá o tempo randômico em que as empresas poderão oferecer lances, cujo encerramento dar-se-á aleatoriamente pelo sistema, em no máximo 30 (trinta) minutos.

7.7 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7.1 - Quando a desconexão persistir, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

7.8 - Não se admitirá proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ensejando a desclassificação.

7.9 - Os preços apresentados deverão ser compatíveis com a conjuntura do mercado, sendo que a apresentação da proposta implica a aceitação de todas as condições deste edital.

8 - DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 - Caso haja propostas apresentadas por microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas, iguais ou até 5% superiores à proposta detentora do melhor lance e não sendo esta ME, EPP ou cooperativas, será assegurada preferência de contratação, respeitado o que segue:

- a) A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativas melhor classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do melhor lance, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento dos lances, controlados pelo sistema, sob pena de preclusão.
- b) Caso o lance ofertado, conforme condições do item 8.1 'a', seja inferior ao menor lance original, o objeto será adjudicado em favor da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, se habilitada.
- c) Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativas na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME, EPP ou cooperativas que se enquadrem na condição prevista, na ordem classificatória, para

a manifestação do mesmo direito.

- d) Caso o empate persista até o encerramento do item, o Sistema fará um sorteio eletrônico entre os fornecedores envolvidos, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final de desempate.
- e) Na hipótese da não contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativas nos termos previstos neste Edital, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que sejam atendidos os demais requisitos.

8.1.1 - Na hipótese de nenhuma empresa classificada exercer o direito de preferência, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, conforme item 8.2 e seguintes.

8.2 – Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro efetuará a aceitação, classificando as propostas de **menor valor total da contratação**, podendo encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas, para que seja obtido preço melhor.

8.2.1 - Para a aceitação da proposta a licitante deverá atentar para o fato de que os valores deverão conter, **OBRIGATORIAMENTE**, apenas 02 (duas) casas decimais, inclusive aquele resultante da divisão entre o valor total ofertado e o número estimativo de pessoas a serem servidas (8500).

8.2.2 - Caso a proposta da licitante não contenha apenas duas casas decimais, o Pregoeiro efetuará a divisão para que se obtenha a referida adequação.

8.3 - Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a licitante vencedora desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do **menor valor total da contratação** e assim, sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

8.3.1 - Ocorrendo a hipótese anterior, o Pregoeiro poderá ainda negociar com a licitante, no sentido de se obter preço melhor.

8.4 – Serão desclassificadas as propostas de preços que:

- a) não atenderem às exigências deste edital;
- b) apresentarem, após a fase de lances ou negociação, valores superiores aos estabelecidos para a presente contratação ou preços manifestamente inexequíveis.

8.4.1 – Considerar-se-ão preços manifestamente inexequíveis, de que trata o item anterior, aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

8.4.2 – Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

9 - DA HABILITAÇÃO

9.1 - Em conjunto com o exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, conforme disposto no item 3.2, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 - SICAF

9.1.2 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

9.1.3 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.4 - Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<http://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>);

9.1.5 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2 - Para habilitação na presente licitação, a licitante deverá estar cadastrada no SICAF, com a documentação regularizada, comprovando regularidade para com a Fazenda Federal, Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Justiça do Trabalho, nos termos do artigo 29 da Lei nº 8.666/93, sendo que a comprovação desta habilitação será obtida *on line* pelo Pregoeiro, que verificará a validade dos documentos.

9.2.1 - Caso conste no cadastro do SICAF algum documento habilitatório com data de validade expirada, o Pregoeiro poderá consultar o documento da licitante vencedora nas páginas (sítios) das entidades responsáveis pelo referido tributo.

9.2.1.1 – Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de ela se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a anexar, em campo próprio do Sistema *Comprasnet*, no prazo de 02 (duas) horas a contar da solicitação, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação³.

9.2.2 – Para as microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Os documentos originais, comprobatórios da regularização, deverão ser protocolados em até 2 (dois) dias úteis neste Tribunal.

9.2.2.1 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

³ Conforme IN 03/2018 SICAF.

9.2.3 - No caso de sociedades cooperativas deverão ser apresentados, ainda:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- f) ata da sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- g) relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos para a contratação e execução do contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI do art.4º, inciso I do art. 21 e §§ 2º a 6º do art. 42 da Lei nº 5.764 de 1971;
- h) a declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados;
- i) a comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- j) o registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- k) a comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- l) a comprovação do envio do Balanço Geral e o Relatório do Exercício Social ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764 de 1.971

9.3 - Além do cadastro no SICAF, exigir-se-á das licitantes:

a) Declarações de inexistência de fato superveniente referente à habilitação, do cumprimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, quanto a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, e declaração de atendimento aos requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa⁴, se for o caso (tal exigência será feita no momento da elaboração e envio da proposta, por meio eletrônico, conforme item 4.9).

b) Licença Sanitária expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro do prazo de validade.

c) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove capacidade da empresa em fornecer alimentação do tipo *coffee break*, conforme o objeto desta licitação, devendo conter a descrição do serviço e a manifestação quanto à regularidade da execução do objeto em relação ao cumprimento de datas, horários de entrega e quantidades especificadas no objeto.

d) Ao TRE/PR será reservado o direito de efetuar diligências a fim de averiguar a veracidade do(s) atestado(s) apresentado(s), obrigando-se, a licitante, a disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados.

⁴ Art. 34 da Lei nº 11.488/2007

9.3.1 - A licitante cuja proposta tenha sido aceita, deverá encaminhar, em até 2 (duas) horas a partir da solicitação do Pregoeiro, o(s) documento(s) exigido(s) nos itens 9.2.3 (no caso de cooperativas) e 9.3 “b” e “c”, , incluindo-o(s) como anexo no Sistema *Comprasnet*.

9.3.2 – Os documentos originais referidos no item anterior deverão ser protocolados neste Tribunal em, no máximo, 2 (dois) dias úteis após solicitação feita pelo Pregoeiro.

9.3.2.1 - Excepcionalmente, caso a licitante não consiga protocolar a documentação no prazo previsto no item 9.3.2, acima, mas comprove a postagem dentro de referido prazo, será considerada habilitada, devendo ser juntado o original quando do seu recebimento.

9.3.2.2 – A documentação solicitada deverá ser enviada, com remetente devidamente identificado, contendo as informações abaixo:

a) Parte da frente (destinatário):

AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ A/C PREGOEIRO/EQUIPE DE APOIO Referente ao Pregão Eletrônico xx/2019 Rua João Parolin, 224 Bairro Prado Velho CEP 80.220-902 Curitiba-PR

b) Parte de trás (remetente):

Razão Social da Empresa CNPJ da Empresa Endereço completo

9.4 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada, a qual poderá sofrer as sanções cabíveis.

10 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1 - Até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica, pelo *e-mail* cpl@tre-pr.jus.br, sendo necessário que o arquivo seja encaminhado na extensão “.doc”, possibilitando a inserção no sistema *Comprasnet* pelo Pregoeiro.

11 - DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

11.1 - A despesa com a presente licitação correrá à conta dos Programas de Trabalho Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral e Pleitos Eleitorais. Categoria Econômica: Custeio.

11.2 - Após a indicação da empresa vencedora pelo Pregoeiro e devidamente autorizada pela Diretoria Geral, a Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade deste Tribunal, procederá à emissão da NOTA DE EMPENHO para formalizar o contrato pertinente.

11.2.1 - A empresa vencedora, logo após a adjudicação, deverá

obrigatoriamente, enviar e-mail à scon@tre-pr.jus.br, informando o número do pregoão, o telefone, o e-mail, o nome do Representante Legal e o número do CPF de quem assinará o contrato.

11.3 - Após o cumprimento, pela empresa vencedora, ao estabelecido no item 11.2.1, o TRE-PR - SCON convocará a empresa vencedora para assinar o Contrato, concedendo-lhe o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato, sob pena de decair o direito à contratação, independentemente das penalidades cabíveis.

12 - DA ATA COMPLEMENTAR

12.1 - Na hipótese de a empresa vencedora não aceitar a nota de empenho, não assinar o contrato ou se recusar a cumprir o objeto nos termos definidos no edital, será possível, mediante a geração de Ata Complementar, a aplicação do procedimento previsto no artigo 4.º, incisos XVI e XXIII da Lei nº 10.520/02.

12.2 - A empresa classificada em 1º lugar, inadimplente, não estará isenta das penalidades previstas no edital.

13 - DO PAGAMENTO

13.1 - O pagamento do objeto da presente licitação será efetuado conforme disposições constantes do contrato (minuta anexa).

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – Durante a fase externa da licitação⁵, os licitantes estarão sujeitos à(s) penalidade(s) prevista(s) no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, que dispõe que: *“quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.”*

14.2 - As licitantes que praticarem as seguintes condutas, injustificadamente, estarão sujeitas à sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, citada no item anterior, pelo prazo a seguir fixado:

- a) Solicitar a desclassificação de sua proposta, após a etapa de lances: 01 (um) mês;
- b) Deixar de entregar documentos exigidos na fase de aceitação da proposta: 02 (dois) meses;
- c) Deixar de entregar documentos durante a fase de habilitação: 03 (três) meses.

14.2.1 - Poderá ser aplicada a penalidade de advertência às faltas leves, de menor gravidade, que não acarretarem prejuízo de monta ao interesse do serviço.

⁵ Conforme entendimento firmado pelo TCU, no Acórdão nº 754/2015 – Plenário.

14.2.2 - Reputar-se-ão comportamentos inidôneos, para os fins do disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95, 96 e 97 da Lei nº 8.666/93.

14.3 - Nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, fica a licitante vencedora sujeita às penalidades previstas na minuta do Contrato (anexa a este edital).

14.3.2 - As multas imputadas à Contratada, cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda⁶ e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

15 - DOS RECURSOS

15.1 - Das decisões proferidas pelo Pregoeiro, caberão recursos nos termos do artigo 26 e parágrafos do Decreto nº 5.450/05.

15.2 - A empresa licitante poderá apresentar razões do recurso no prazo de 3 (três) dias, no momento da divulgação do vencedor desde que manifestado imediata e motivadamente a intenção de recorrer, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos, na Sala de Licitações do prédio do TRE/PR.

15.2.1 - Os procedimentos citados no item anterior serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico.

15.3 - A falta de manifestação imediata e motivada importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

15.4 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.5 - Os recursos administrativos correspondentes à fase contratual correrão de acordo com os procedimentos especificados no artigo 109 da lei nº 8.666/93.

16 - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – Tanto no julgamento quanto na habilitação das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, nos termos do § 3º do art. 26 do Decreto nº 5.450/2005.

16.2 - Caso não seja possível anexar no sistema os documentos solicitados durante as fases de aceitação e habilitação, estes poderão ser enviados pelo *email* cpl@tre-pr.jus.br.

16.3 - Para efeito de envio de documentos a serem inseridos

⁶ Artigo 1.º, inciso I da Portaria n.º 75 do Ministério da Fazenda, publicada em 22/03/2012.

no sistema *Comprasnet*, considera-se o horário de funcionamento deste Tribunal (12h às 19h).

16.4 - Este Tribunal reserva-se o direito de optar pela adjudicação à empresa colocada em segundo lugar, e assim, sucessivamente, se a primeira colocada não apresentar os documentos exigidos ou não atender as qualificações do presente edital, sujeitando-se a empresa recusante às penalidades legais cabíveis.

16.5 - O Tribunal Regional Eleitoral do Paraná poderá anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, conforme previsto em lei.

17 - INFORMAÇÕES

17.1 - Será possível a realização do *download* de todos os arquivos pertinentes a este edital pela internet, *home page*: www.tre-pr.jus.br.

17.2 - Outras informações e esclarecimentos relativos à licitação e condições poderão ser obtidas na Rua João Parolin nº 224, sala C 385.

- Pregoeiro/Equipe de Apoio: pelo telefone (41) 3330-8741/8730 ou *e-mail* cpl@tre-pr.jus.br
- Seção de Licitações: pelos telefones (41) 3330-8598 / 3330-8450 / 3330-8753 / 3072-4796 ou *e-mail* slic@tre-pr.jus.br.

17.2.1 - O horário para atendimento é de segunda a sexta-feira das 12h às 19h.

Curitiba, 12 de abril de 2019.

Julian Velloso Pugh

Pregoeiro

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada para o fornecimento, sob demanda, de alimentação tipo *coffee break*⁷ para utilização em eventos, alinhados com a finalidade da instituição, promovidos pelo Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, conforme especificado neste Termo de Referência.

1.2 - A contratação vigorará por 30 (trinta) meses a partir da data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93, ou rescindido antecipadamente à critério do CONTRATANTE.

2 – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 - O coffee break deverá ser fornecido conforme opção de cardápio a ser definido por este Tribunal, a saber:

2.1.1 – Do cardápio:

2.1.1.1 - Sucos de caixa de 1 (um) litro:

- a) 50% (cinquenta por cento) das unidades deverão ser dietéticas e/ou zero caloria;
- b) No mínimo 02 (duas) variedades de sabor em cada pedido;
- c) Com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de polpa de fruta.

2.1.1.2 – Salgados:

2.1.1.2.1 - No mínimo 03 (três) variedades em cada pedido, divididos igualmente.

2.1.1.2.2 – Deverão ser entregues 03 (três) unidades por pessoa, sendo 02 (duas) unidades do **Item 01, e 01 (uma) unidade do **Item 02**.**

2.1.1.2.3 – Tipos de salgado:

a) Item 01 – Salgados assados sem fritura: pão de queijo, empada, mini-pizza, brioques, croissant, mini esfihas, mini pão de batata, mini calzone, mini folhados, pastel assado, mini croissant.

b) Item 02 - mini-sanduíche, preparado da seguinte forma:

b.1) Tipos de pães (a ser escolhido um tipo): francês, francês com gergelim, integral (francês ou hambúrguer), baguete, miga ou croissant.

b.2) Conter 01 (um) dos seguintes recheios: queijo com presunto, queijo com salame italiano, queijo com lombinho, queijo com peito de peru, patê de atum, patê de frango, tomate seco com ricota.

⁷ compreende gêneros alimentícios prontos, industrializados, in natura e bebidas.

2.1.1.3 - Doces e Saladas de Frutas:

2.1.1.3.1 – Doces:

- a) no mínimo 02 (duas) variedades de doces em cada pedido, divididos igualmente.
- b) tipos de doces: bolo apresentado fatiado (laranja, chocolate, coco, fubá, nega maluca, inglês, baunilha, formigueiro, mármore, banana, limão, maçã com canela), cuque de farofa (banana, uva ou goiaba), *cupcake* (baunilha, chocolate, laranja ou limão), croissant, mini-sonho, “lua-de-mel”, mini folhado de (banana, maçã ou goiabada); rocamboles (goiabada ou doce de leite); trouxinha de nozes; carolinas (doce de leite, creme ou chocolate), *muffins*, bomba (creme ou chocolate), mini quindim, mini churros.

2.1.1.3.2 – Salada de Frutas:

- a) com, no mínimo, 5 (cinco) variedades de frutas;
- b) copo de 200 (duzentos) ml com tampa e acompanhado de colher descartável, devendo ser acondicionados em caixa térmica com gelo, de modo que a temperatura seja preservada até o momento do consumo, salvo se de outra forma estiver estipulado no pedido do CONTRATANTE.

2.1.1.4 – Quantitativo de itens a ser fornecido:

- a) Salgados: 03 (três) unidades por pessoa, observado o contido no item 2.1.1.2.2;
- b) Doces: 02 (duas) unidades por pessoa;
- c) Suco: 01 (um) litro para cada 04 (quatro) pessoas;
- d) Salada de fruta: 01 (uma) porção/copo por pessoa.

2.2 – Da prestação dos serviços:

a) A contratada deverá atender ao TRE-PR, sempre que convocada, na realização de seus eventos, efetuando a entrega nas dependências do TRE-PR em data e horário agendado pelo gestor da contratação.

b) O gestor da contratação realizará o pedido de coffee break, informando a quantidade estimada de pessoas que serão atendidas no evento, com prazo mínimo de 48 (quarenta e oito horas) de antecedência do evento. A unidade solicitante enviará a solicitação por correio eletrônico e a empresa deverá, obrigatoriamente, confirmar o recebimento do pedido, também por correio eletrônico e/ou telefone.

c) A quantidade estimada de pessoas a serem servidas, durante a vigência contratual é de 8.500 (oito mil e quinhentas) pessoas.

c.1) Os pedidos serão destinados a atender um quantitativo mínimo de 20 (vinte) participantes por evento.

c.2) O quantitativo informado no item “c” é estimativo e não obriga o TRE-PR a demandá-lo por completo. Os pedidos serão efetuados de acordo com a necessidade verificada ao longo do período contratado.

d) Os produtos solicitados deverão conter a data de validade legível e ser entregues em perfeito estado, apresentando ótima aparência e uniformidade, consistência, odor, cor, textura e sabor característicos.

- e) Os insumos para a preparação dos alimentos devem ser, prioritariamente, frescos e naturais, evitando-se sempre os enlatados, corantes, aromatizantes químicos e sabores artificiais
- f) Os alimentos e bebidas devem ser transportados em veículos apropriados e devem ser manuseados de forma a assegurar sua correta assepsia, preservação e conservação.
- g) Os produtos deverão ser entregues em embalagens apropriadas à especificidade de cada item, a fim de que não se danifiquem durante o transporte até as dependências ou outro local designado pela CONTRATANTE.
- h) O recolhimento dos materiais reutilizáveis (jarras de vidro ou inox, outros) será responsabilidade da contratada.
- i) Poderá ocorrer substituição dos produtos oferecidos desde que consultado e acordado com o gestor/fiscal do contrato e que a substituição seja feita por outro produto de mesma qualidade, valor econômico e tipo (doce ou salgado).
- j) Os pedidos deverão ser acompanhados de guardanapos, que devem atender às seguintes especificações: papel branco, descartável, medindo aproximadamente 23 cm x 22 cm, lisos e de boa qualidade, acondicionados em embalagem plástica transparente, original do fabricante com informações do fabricante e composição estampados no corpo da embalagem, na quantidade mínima de 04 (quatro) por pessoa.
- k) As bebidas deverão estar na temperatura adequada ao consumo no horário de *coffee break*, sendo que a Contratada deverá acondicioná-las corretamente para tal, sendo em caixas de isopor ou outros recipientes para manter a temperatura.
- l) Os produtos deverão ser entregues acondicionados em embalagens térmicas e higiênicas que proporcionem sua perfeita conservação até o momento de serem consumidos.
- m) A verificação do resultado da prestação do serviço será realizada com base no Instrumento de Medição de Resultados – IMR, conforme anexo II.
- m.1) O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no IMR.

3 - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 – Local de entrega/prestação de serviço – deverá ser realizado na sede do TRE-PR (Rua João Parolin, 224), no Fórum Eleitoral de Curitiba (Rua João Parolin, 55) ou na Escola da Cidadania – Anexo ao Fórum Eleitoral, conforme indicação do gestor/fiscal.

3.2 – Do recebimento do objeto:

3.2.1 – Recebimento provisório: será realizado assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência.

3.2.2 - Recebimento definitivo: dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

- a) Material embalado, acondicionado e identificado de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência;

- b) Quantidades em conformidade com o solicitado;
- c) Entrega no prazo e locais estabelecidos neste Termo de Referência e horários determinados em cada pedido.

3.2.2.1 – O recebimento definitivo ocorrerá em, no máximo, 01 (um) dia útil contado do recebimento provisório.

3.2.3 - O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

3.2.4 - No caso de consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido provisoriamente ou as embalagens apresentarem defeitos ou violações, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e substituído, quando for possível.

3.2.4.1 - Detectada a irregularidade no fornecimento, a contratada terá 01 (uma) hora, para providenciar a substituição do(s) produto (s), a partir da comunicação feita pelo gestor do contrato, sem qualquer custo adicional para o TRE-PR

3.2.4.1.1 - Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no contrato.

4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Todos os gêneros alimentícios, condimentos ou quaisquer outros componentes utilizados na elaboração dos lanches deverão ser, obrigatoriamente, de primeira qualidade, estar no prazo de validade e em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação.

4.1.1 - Todos os produtos previstos no item “bebidas” deverão encontrar-se dentro do prazo de validade, em embalagem não violada, com boa aparência, em temperatura adequada e de acordo com as instruções de consumo do fabricante.

4.2 - Os salgados e doces deverão ter o tamanho mínimo de 5 (cinco) cm e máximo de 7 (sete) cm.

4.3 - Os bolos e tortas, doces ou salgados deverão ser preparados no dia do consumo, preferencialmente com antecedência máxima de 2 (duas) horas, devendo ser entregues fatiados, observando o disposto no item 4.2 deste Termo.

4.4 – A Contratada deverá obedecer rigorosamente à legislação reguladora referentes aos serviços Contratados, às normas da Secretaria da Saúde e do Ministério do Trabalho e às normas sanitárias atuais, quanto ao PROGRAMA DE ALIMENTO SEGURO, sendo responsabilidade da EMPRESA CONTRATADA quaisquer consequências advindas do descumprimento das mesmas.

4.5 - Aos empregados da empresa contratada será permitido o acesso às dependências do TRE-PR, mediante identificação e registro de suas entradas e saídas do prédio.

4.6 - Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços prestados, inclusive o de transporte.

4.7 - Atender ao TRE-PR, sempre que for convocado, na realização de seus eventos, efetuando a entrega na data e horário agendado pelo gestor/fiscal do contrato.

4.8 - Manter atualizados durante a vigência deste contrato os documentos exigidos na habilitação e contratação.

4.9 - Reparar, corrigir e/ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos que não estiverem a contento dos servidores quanto à integridade, sabor, qualidade e frescor.

4.10 - É expressamente vedado transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

4.11 - A Contratada indicará um representante, com poderes para responder pela empresa, a fim de supervisionar os produtos entregues.

4.12 - A contratada deverá incluir no preço todos os impostos, taxas e encargos sociais; obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais; despesas com transporte dos produtos; os quais correrão por conta da Contratada.

4.13 - A contratada deverá, quando da entrega do pedido, descrever obrigatoriamente em Ordem de Serviço própria, os tipos e as quantidades entregues devidamente especificadas, como também o nome da Seção solicitante.

4.14 - A contratante, através de seus fiscais, poderá vistoriar, sem aviso prévio, as instalações da contratada, com a finalidade de auferir a salubridade e a higiene de suas dependências e produtos, devendo estar em conformidade com os parâmetros da ANVISA e da Vigilância Sanitária de Alimentos.

4.14.1 - A contratada deverá permitir livre acesso dos fiscais do TRE-PR às suas instalações.

4.14.2 - Eventual desconformidade com os parâmetros da ANVISA e da Vigilância Sanitária de Alimentos podem resultar em rescisão contratual

5 – DEMAIS DISPOSIÇÕES

5.1 - Deverão abster-se de cotar aqueles que não puderem atender integralmente às condições deste edital.

5.2 - Caso a licitante necessite de quaisquer esclarecimentos acerca do objeto desta contratação poderá entrar em contato com a Seção de Capacitação – SCA, pelo telefone (41) 3330-8569, no período vespertino (das 12hs às 19hs), ou por e-mail sca@tre-pr.jus.br.

ANEXO II - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

1 – Por evento, o setor demandante verificará a qualidade da prestação do serviço e relatará as irregularidades no **RELATÓRIO DE FALHAS** (Tabela 3), que compreenderá a execução e o cumprimento das exigências contratuais.

2 – Para evitar a perda no nível de qualidade, o contratante poderá intervir para corrigir ou aplicar sanções contratuais e legais, quando verificar o discricionário contido na tabela de IMR.

3 - A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

4 - Ocorrerá a glosa na Nota Fiscal, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados esperados, em sua totalidade, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

5 – O setor demandante do pedido, promoverá a tabulação das ocorrências, conforme **Tabelas 1, 2 e 3**, de modo a identificar o percentual de glosa a ser aplicado à Nota Fiscal, que será o somatório dos percentuais de cada item da **RELAÇÃO DE FALHAS** (Tabela 3), calculados de acordo com o GRAU (Tabela 1), e a **INCIDÊNCIA** (Tabela 2).

6 - Terminado o mês de prestação dos serviços, o Gestor do contrato enviará à contratada, por email, **até o quinto dia útil do mês**, o **RELATÓRIO FALHAS** que conterá, no mínimo:

- a) Número do Contrato.
- b) Nome da contratada.
- c) Número do Processo de contratação.
- d) Relação de falhas.
- e) Percentuais de glosa por item de falha.
- f) Percentual total de glosa.

7 – O percentual de glosa incidirá sobre o somatório dos valores de Monitoramento e Alocação, se existir.

8 – Será considerado 100% quando o percentual de glosa for igual ou superior a 100.

9 - Se o percentual de glosa for superior à **50%** (cinquenta por cento), além da glosa na fatura, aplicar-se-á as sanções administrativas previstas no instrumento contratual.

10 - Caso o **RELATÓRIO DE FALHAS** não seja enviado pelo setor demandante à contratada, por email, **até o quinto dia útil do mês**, considerar-se-á, para efeito de emissão da Nota Fiscal para pagamento, o valor originalmente contratado;

11 - A contratada deverá enviar, por email, a Nota Fiscal contendo os valores apontados no relatório enviado pelo fiscal, no prazo de **5 (cinco) dias** úteis após o término do prazo de envio do **RELATÓRIO DE FALHAS**.

12 - A contratada poderá apresentar justificativa dos pontos apontados no relatório,

no prazo de **5 (cinco) dias** úteis após o término do prazo de envio do **RELATÓRIO DE FALHAS**, a qual será aceita somente se comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

13 - Caso haja impugnação, o Gestor/fiscais do contrato avaliará a mesma em 72 (setenta e duas) horas, devendo apresentar relatório final da avaliação da impugnação com indicação do efetivo valor devido e submeter à análise do gestor.

14 - Caso a avaliação da impugnação não seja concluída até o dia 20 (vinte) do mês de sua apresentação do mês de sua apresentação, considerar-se-á, para efeito de emissão da Nota Fiscal para pagamento, o valor apontado no **RELATÓRIO DE FALHAS**.

15 - Caso o resultado da avaliação da impugnação, posteriormente obtido, contemple ajuste de valor em favor da contratada, esta poderá emitir Nota Fiscal complementar e apresentar ao contratante, para pagamento das diferenças.

16 - A contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência.

TABELAS

Tabela 1 - GRAUS

GRAU 1	GRAU 2	GRAU 3	GRAU 4
0,50%	1,50%	2,50%	3,00%

Tabela 2 - INCIDÊNCIA

ITEM 1	ITEM 2	ITEM 3
Por atraso	Por hora ou fração de atraso	Por ocorrência

Tabela 3 – RELAÇÃO DAS FALHAS

ITEM	DESCRIÇÃO DAS FALHAS	GRAU	INCID
1	Não fazer a entrega do pedido no horário solicitado (tempo máximo de 15 minutos)	4	2
2	Não entregar os itens conforme acordado no contrato	3	3
3	Não enviar a Nota Fiscal por e-mail, dentro do prazo de 5 dias decorrentes da entrega, contendo os seguintes dados: Número do pedido, data, horário e valor	3	1
4	Não atender os pedidos por correio eletrônico (e-mail) ou contato telefônico	2	1
5	Não enviar ao Gestor/fiscal por e-mail, a justificativa apontada, contendo o setor demandante, data, hora e evento, no prazo máximo de duas horas após a solicitação.	1	2
6	Deixar de comparecer as reuniões previamente agendadas, sem avisar	1	3
7	Fornecimento dos produtos sem acondicionamento adequado	2	3
8	Avaliação de 60% do Público Usuário com grau REGULAR ou RUIM (conforme anexo III)	4	3

ANEXO III - QUESTIONÁRIO DE SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS

Identificação do pesquisado

Nome: _____
Lotação: _____
e-mail: _____
Curso: _____
Data: _____

O pesquisado é: () servidor () magistrado () terceiro

1) A apresentação visual dos alimentos é:

- () ótima
- () boa
- () regular
- () ruim

2) A variedade dos alimentos e bebidas é:

- () ótima
- () boa
- () regular
- () ruim

3) A qualidade das bebidas servidas é:

- () ótima
- () boa
- () regular
- () ruim

4) A qualidade dos alimentos (sabor e frescor) é:

- () ótima
- () boa
- () regular
- () ruim

Espaço para elogios, críticas, sugestões e reclamações (não será considerado para fins de avaliação)



CONTRATO Nº/2019

PAD nº 5251/2018

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO que entre
si fazem o TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO PARANÁ e a empresa
.....

Pelo presente instrumento, regido pela Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666 de 21.06.93, suas alterações e demais legislações pertinentes, regularmente autorizado pelo ordenador da despesa, pelo Pregão Eletrônico nº. /2019, PAD 5251/2018, Termo de Abertura de Licitação nº 02/2019, e a proposta vencedora, de um lado o:

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, inscrito no CNPJ sob nº. **03.985.113/0001-81**, com sede na Rua João Parolin, nº. 224, Prado Velho, Curitiba/PR, CEP: 80.220-902, telefone: (41) 3330-8500, regularmente autorizado pelo ordenador de despesa, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Dr. Valcir Mombach, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa:

....., inscrita no CNPJ sob nº.
....., com sede na Rua, nº, bairro
....., Cidade/UF, CEP:, telefone:, e-mail:
....., neste ato representada por,
portador do CPF nº., denominada CONTRATADA, têm entre si ajustado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – O presente documento tem por objeto a **contratação de empresa especializada para o fornecimento, sob demanda, de alimentação tipo *coffee break*⁸**, para utilização em eventos, alinhados com a finalidade da instituição, promovidos pelo Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, **nesta capital**, conforme especificações constantes neste contrato e anexos.

1.2 - A Contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições descritas no Edital de Licitação e anexos, que, independentemente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste instrumento.

⁸ Compreende gêneros alimentícios prontos, industrializados, in natura e bebidas.

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 - O coffee break deverá ser fornecido conforme opção de cardápio a ser definido por este Tribunal, a saber:

2.1.1 – Do cardápio:

2.1.1.1 - Sucos de caixa de 1 (um) litro:

- a) 50% (cinquenta por cento) das unidades deverão ser dietéticas e/ou zero caloria;
- b) No mínimo 02 (duas) variedades de sabor em cada pedido;
- c) Com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de polpa de fruta.

2.1.1.2 – Salgados:

2.1.1.2.1 - No mínimo 03 (três) variedades em cada pedido, divididos igualmente.

2.1.1.2.2 – Deverão ser entregues 03 (três) unidades por pessoa, sendo 02 (duas) unidades do **Item 01**, e 01 (uma) unidade do **Item 02**.

2.1.1.2.3 – Tipos de salgado:

- a) **Item 01** – Salgados assados sem fritura: pão de queijo, empada, mini-pizza, brioches, croissant, mini esfihas, mini pão de batata, mini calzone, mini folhados, pastel assado, mini croissant.
- b) **Item 02** - mini-sanduíche, preparado da seguinte forma:
 - b.1) Tipos de pães (a ser escolhido um tipo): francês, francês com gergelim, integral (francês ou hambúrguer), baguete, miga ou croissant.
 - b.2) Conter 01 (um) dos seguintes recheios: queijo com presunto, queijo com salame italiano, queijo com lombinho, queijo com peito de peru, patê de atum, patê de frango, tomate seco com ricota.

2.1.1.3 - Doces e Saladas de Frutas:

2.1.1.3.1 – Doces:

- a) no mínimo 02 (duas) variedades de doces em cada pedido, divididos igualmente.
- b) tipos de doces: bolo apresentado fatiado (laranja, chocolate, coco, fubá, nega maluca, inglês, baunilha, formigueiro, mármore, banana, limão, maçã com canela), cuque de farofa (banana, uva ou goiaba), *cupcake* (baunilha, chocolate, laranja ou limão), croissant, mini-sonho, “lua-de-mel”, mini folhado de (banana, maçã ou goiabada); rocambole (goiabada ou doce de leite); trouxinha de nozes; carolinas (doce de leite, creme ou chocolate), *muffins*, bomba (creme ou chocolate), mini quindim, mini churros.

2.1.1.3.2 – Salada de Frutas:

- a) com, no mínimo, 5 (cinco) variedades de frutas;
- b) copo de 200 (duzentos) ml com tampa e acompanhado de colher descartável, devendo ser acondicionados em caixa térmica com gelo, de modo que a temperatura seja preservada até o momento do consumo, salvo se de outra forma estiver estipulado no pedido do CONTRATANTE.

2.1.1.4 – Quantitativo de itens a ser fornecido:

- e) Salgados: 03 (três) unidades por pessoa, observado o contido no item 2.1.1.2.2;

- f) Doces: 02 (duas) unidades por pessoa;
- g) Suco: 01 (um) litro para cada 04 (quatro) pessoas;
- h) Salada de fruta: 01 (uma) porção/copo por pessoa.

2.2 – Da prestação dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá atender ao TRE/PR, sempre que convocada, na realização de seus eventos, efetuando a entrega nas dependências do TRE/PR em data e horário agendado pelo gestor da contratação.

b) O gestor da contratação realizará o pedido de coffee break, informando a quantidade estimada de pessoas que serão atendidas no evento, com prazo mínimo de 48 (quarenta e oito horas) de antecedência do evento. A unidade solicitante enviará a solicitação por correio eletrônico e a empresa deverá, obrigatoriamente, confirmar o recebimento do pedido, também por correio eletrônico e/ou telefone.

c) A quantidade estimada de pessoas a serem servidas, durante a vigência contratual é de 8.500 (oito mil e quinhentas) pessoas.

c.1) Os pedidos serão destinados a atender um quantitativo mínimo de 20 (vinte) participantes por evento.

c.2) O quantitativo informado no item “c” é estimativo e não obriga o TRE/PR a demandá-lo por completo. Os pedidos serão efetuados de acordo com a necessidade verificada ao longo do período contratado.

d) Os produtos solicitados deverão conter a data de validade legível e ser entregues em perfeito estado, apresentando ótima aparência e uniformidade, consistência, odor, cor, textura e sabor característicos.

e) Os insumos para a preparação dos alimentos devem ser, prioritariamente, frescos e naturais, evitando-se sempre os enlatados, corantes, aromatizantes químicos e sabores artificiais

f) Os alimentos e bebidas devem ser transportados em veículos apropriados e devem ser manuseados de forma a assegurar sua correta assepsia, preservação e conservação.

g) Os produtos deverão ser entregues em embalagens apropriadas à especificidade de cada item, a fim de que não se danifiquem durante o transporte até as dependências ou outro local designado pela CONTRATANTE.

h) O recolhimento dos materiais reutilizáveis (jarras de vidro ou inox, outros) será responsabilidade da CONTRATADA.

i) Poderá ocorrer substituição dos produtos oferecidos desde que consultado e acordado com o gestor/fiscal do contrato e que a substituição seja feita por outro produto de mesma qualidade, valor econômico e tipo (doce ou salgado).

j) Os pedidos deverão ser acompanhados de guardanapos, que devem atender às seguintes especificações: papel branco, descartável, medindo aproximadamente 23 cm x 22 cm, lisos e de boa qualidade, acondicionados em embalagem plástica transparente, original do fabricante com informações do fabricante e composição estampados no corpo da embalagem, na quantidade mínima de 04 (quatro) por pessoa.

k) As bebidas deverão estar na temperatura adequada ao consumo no horário de *coffee break*, sendo que a CONTRATADA deverá acondicioná-las corretamente para tal, sendo em caixas de isopor ou outros recipientes para manter a temperatura.

l) Os produtos deverão ser entregues acondicionados em embalagens térmicas e higiênicas que proporcionem sua perfeita conservação até o momento de serem consumidos.

m) A verificação do resultado da prestação do serviço será realizada com base no Instrumento de Medição de Resultados – IMR, conforme anexo II do Edital.

m.1) O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no IMR.

2.3 – Local de entrega/prestação de serviço – deverá ser realizado na sede do TRE/PR (Rua João Parolin, 224), no Fórum Eleitoral de Curitiba (Rua João Parolin, 55) ou na Escola da Cidadania – Anexo ao Fórum Eleitoral, conforme indicação do gestor/fiscal.

2.4 – Do recebimento do objeto:

2.4.1 – Recebimento provisório: será realizado assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência.

2.4.2 - Recebimento definitivo: dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

a) Material embalado, acondicionado e identificado de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência;

b) Quantidades em conformidade com o solicitado;

c) Entrega no prazo e locais estabelecidos neste Termo de Referência e horários determinados em cada pedido.

2.4.2.1 – O recebimento definitivo ocorrerá em, no máximo, 01 (um) dia útil contado do recebimento provisório.

2.4.3 - O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

2.4.4 - No caso de consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido provisoriamente ou as embalagens apresentarem defeitos ou violações, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e substituído, quando for possível.

2.4.4.1 - Detectada a irregularidade no fornecimento, a contratada terá 01 (uma) hora, para providenciar a substituição do(s) produto (s), a partir da comunicação feita pelo gestor do contrato, sem qualquer custo adicional para o TRE/PR

2.4.4.1.1 - Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Todos os gêneros alimentícios, condimentos ou quaisquer outros componentes utilizados na elaboração dos lanches deverão ser, obrigatoriamente, de primeira qualidade, estar no prazo de validade e em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação.

3.1.1 - Todos os produtos previstos no item “bebidas” deverão encontrar-se dentro do prazo de validade, em embalagem não violada, com boa aparência, em temperatura adequada e de acordo com as instruções de consumo do fabricante.

3.2 - Os salgados e doces deverão ter o tamanho mínimo de 5 (cinco) cm e máximo

de 7 (sete) cm.

3.3 - Os bolos e tortas, doces ou salgados deverão ser preparados no dia do consumo, preferencialmente com antecedência máxima de 2 (duas) horas, devendo ser entregues fatiados, observando o disposto no item 4.2 deste Termo.

3.4 – A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente à legislação reguladora referentes aos serviços Contratados, às normas da Secretaria da Saúde e do Ministério do Trabalho e às normas sanitárias atuais, quanto ao PROGRAMA DE ALIMENTO SEGURO, sendo responsabilidade da EMPRESA CONTRATADA quaisquer consequências advindas do descumprimento das mesmas.

3.5 - Aos empregados da empresa CONTRATADA será permitido o acesso às dependências do TRE/PR, mediante identificação e registro de suas entradas e saídas do prédio.

3.6 - Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços prestados, inclusive o de transporte.

3.7 - Atender ao TRE/PR, sempre que for convocado, na realização de seus eventos, efetuando a entrega na data e horário agendado pelo gestor/fiscal do contrato.

3.8 - Reparar, corrigir e/ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos que não estiverem a contento dos servidores quanto à integridade, sabor, qualidade e frescor.

3.9 - É expressamente vedado transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

3.10 - A CONTRATADA indicará um representante, com poderes para responder pela empresa, a fim de supervisionar os produtos entregues.

3.11 – A CONTRATADA deverá incluir no preço todos os impostos, taxas e encargos sociais; obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais; despesas com transporte dos produtos; os quais correrão por conta da CONTRATADA.

3.12 - A CONTRATADA deverá, quando da entrega do pedido, descrever obrigatoriamente em Ordem de Serviço própria, os tipos e as quantidades entregues devidamente especificadas, como também o nome da Seção solicitante.

3.13 – A CONTRATANTE, através de seus fiscais, poderá vistoriar, sem aviso prévio, as instalações da CONTRATADA, com a finalidade de auferir a salubridade e a higiene de suas dependências e produtos, devendo estar em conformidade com os parâmetros da ANVISA e da Vigilância Sanitária de Alimentos.

3.13.1 – A CONTRATADA deverá permitir livre acesso dos fiscais do TRE/PR às suas instalações.

3.13.2 - Eventual desconformidade com os parâmetros da ANVISA e da Vigilância Sanitária de Alimentos podem resultar em rescisão contratual.

3.14 - A CONTRATADA deverá manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas até o adimplemento total da contratação.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente contrato vigorará pelo período de **30 (trinta) meses**, a partir da data de sua assinatura, **de .../.../..... a .../...../.....**, podendo ser prorrogado, de acordo com o artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, ou rescindido antecipadamente a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Os recursos serão destinados à contratação conforme abaixo:

Programa de Trabalho:;
Nota de empenho: 2019NE00....., emitida em .../.../2019;
Elemento de despesa:;
Categoria Econômica: Custeio;
Código do SIASG: 369-7.

CLÁUSULA SEXTA: DA GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1 – A fiscalização e a gestão serão realizadas por servidores devidamente designados pela Administração, em consonância com o artigo 67, parágrafos 1.º e 2.º: da Lei nº 8.666/93.

6.2 - O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo CONTRATANTE, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

6.2.1 - A existência desse acompanhamento não exige a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer da execução contratual.

6.3 - Caberá aos gestores e fiscais da contratação:

6.3.1 - Solicitar os pedidos, receber e atestar as notas fiscais referentes aos serviços executados, encaminhando-as ao setor responsável da Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade do TRE/PR, para pagamento;

6.3.2 - Acompanhar os serviços de acordo com as cláusulas contratuais, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados, sob pena de responsabilização administrativa;

6.3.3 - Comunicar à CONTRATADA via e-mail, carta ou ofício, os problemas relacionados à execução do contrato, fixando prazos para solucioná-los ou para correções dos defeitos ou irregularidades encontradas;

6.3.4 - Nos casos de inexecução contratual, o gestor deverá criar um PAD específico de abertura de processo administrativo e encaminhá-lo à Secretaria de Gestão Administrativa, devidamente instruído com todas as informações pertinentes, constante de formulário específico, anexando-se cópia do e-mail do subitem acima, referente à intenção de abertura de Processo Administrativo, com o respectivo comprovante de recebimento pela CONTRATADA;

6.3.5 - O gestor e/ou fiscais (e/ou substitutos) deverão preencher o questionário de satisfação (ANEXO), assim que receber o pedido e enviar por correio eletrônico a

Seção de Capacitação.

6.3.6 - Adotar as demais providências pertinentes à gestão do contrato, tais como pedidos de prorrogação, acréscimos ou supressões, reajustes, entre outros.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

7.1 - Pelo fornecimento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$. (.....), considerando o valor abaixo discriminado:

DESCRIÇÃO	UNID.	QTD estimada	Preço unitário por pessoa	Preço total
Contratação de serviços de fornecimento de lanches tipo coffee-break	p/ pessoa	8.500	R\$	R\$......

7.1.1 – O pagamento será realizado conforme os serviços efetivamente executados durante a vigência do contrato.

7.1.1- Ocorrerá glosa no pagamento devido à CONTRATADA, sem prejuízo das sanções, cabíveis, quando esta não produzir os resultados esperados, em sua totalidade, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme o IMR (Índice de Medição de Resultados) - ANEXO II do Edital. Nesse caso, a empresa deverá enviar a nota fiscal já com os ajustes de valores necessários (glosas), conforme % desconto das tabelas abaixo:

Tabela 1 - GRAUS

GRAU 1	GRAU 2	GRAU 3	GRAU 4
0,50%	1,50%	2,50%	3,00%

7.2 – Do documento fiscal:

7.2.1 – O documento fiscal poderá ser emitido na forma eletrônica - NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato do TRE/PR por e-mail, sca@tre-pr.jus.br, em formato PDF, ou poderá ser apresentado na forma física, devendo ser encaminhado à Seção de Protocolo, localizada na Rua João Parolin, nº. 224, 1º. andar, Prado Velho, Curitiba/Paraná.

7.2.1.2 – O CNPJ cadastrado no sistema comprasnet/ documentos de habilitação, para fins da contratação, deverá ser o mesmo para efeito de emissão das notas fiscais/faturas para posterior pagamento.

7.2.1.3 - Caso a CONTRATADA não possa emitir as notas fiscais/faturas com o mesmo CNPJ habilitado na licitação, poderá fazê-lo através da eventual matriz ou filial da CONTRATADA. Nesse caso, ambos os CNPJs deverão estar com a documentação fiscal regular.

7.2.1.4 – O documento fiscal deve conter o nome e número do banco, agência e conta-corrente para depósito. A conta-corrente obrigatoriamente deverá ser da própria CONTRATADA.

7.2.1.5 - A Nota Fiscal/Fatura, após o atestado do gestor da contratação, será encaminhada à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para que se efetive o pagamento.

7.2.1.6 – A emissão do documento fiscal/recibo deverá ocorrer no mês subsequente ao que faz referência.

7.3 – Das condições do pagamento:

7.3.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, após o atestado pelo gestor do contrato, designado para esta finalidade, à conformidade dos serviços prestados. O atestado será realizado, obedecendo o prazo e formulário específico, conforme dispositivos legais deste TRE/PR.

7.3.2 – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, conforme indicação da CONTRATADA no documento fiscal, por intermédio de ordem bancária, de acordo com os seguintes prazos:

7.3.2.1 - Prazo para emissão e apresentação da Nota fiscal pela empresa CONTRATADA: até 5 (cinco) dias, após o recebimento definitivo da prestação de serviços pelo TRE/PR (fiscal da contratação);

7.3.2.2 – Prazo para atestado da Nota fiscal: até 05 (cinco) dias úteis a partir do aceite da nota fiscal pelo gestor, a qual deverá ser enviada pela empresa somente após cumpridas todas as exigências contratuais.

7.3.2.3 – Prazo para pagamento da Nota Fiscal: até 5 (cinco) dias após o atestado da Nota fiscal pelo Gestor conforme artigo 5º §3º da lei 8.666/93.

7.3.3 – Será considerado como data do pagamento, o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.4 – O gestor da contratação do TRE/PR procederá à conferência dos requisitos da nota fiscal/fatura, que deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho, bem como apresentar o mesmo número de CNPJ cadastrado, habilitado e constante nos documentos entregues, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, salvo na hipótese prevista no item 7.2.1.3.

7.3.4.1 – Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o TRE/PR.

7.3.5 – O TRE/PR, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à CONTRATADA, acréscimos decorrentes de mora no recolhimento de tributos/contribuições, bem como de multa decorrente de previsão deste contrato.

7.3.6 – Na eventual ocorrência de atraso de pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, os encargos moratórios são devidos pelo TRE/PR, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante solicitação formal da CONTRATADA, que será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado:
 $I = i/365$ (onde $i = \text{taxa percentual anual no valor de } 6\%$)
 $I = (6/100) / 365$

7.4 – Da regularidade fiscal:

7.4.1 – Todo e qualquer pagamento, decorrente da presente contratação, será precedido de verificação, por parte do TRE/PR, da regularidade fiscal da CONTRATADA em vigor na data do pagamento.

7.4.1.1 – A CONTRATADA inadimplente quanto à regularidade fiscal estará sujeita à abertura de processo administrativo pelo Gestor da contratação do TRE/PR, visando à regularização.

7.4.1.1.1 – Permanecendo a inadimplência poderá haver rescisão contratual, independentemente da aplicação das sanções previstas neste contrato.

7.4.2 – A regularidade de que trata o subitem anterior poderá ser verificada:

- a) por meio de consulta on-line no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e/ou;
- b) por meio de consulta aos sites oficiais e/ou;
- c) por meio da apresentação de documentação, pela CONTRATADA, anexada ao documento fiscal.

7.4.2.1 – O resultado das consultas, de que trata as alíneas acima, serão realizadas pelo setor financeiro responsável e deverão constar do processo de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA: DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

8.1 – Da substituição tributária:

8.1.1 - Serão feitas as retenções tributárias federais e municipais incidentes sobre a contratação, conforme artigo 64 da Lei nº 9.430/96, IN RFB 1234/12, IN RFB 971/09, LC nº 116/2003 e LC nº 123/06, conforme o objeto da contratação.

8.2 – Dos tributos federais:

8.2.1 - Será efetuada a retenção dos tributos federais aplicando-se, sobre o valor a ser pago, o percentual constante da Tabela de Retenção da IN RFB 1234/12.

8.2.2 - Quando a empresa for optante do Regime Simplificado Nacional (SIMPLES), não haverá a retenção de que trata o item acima.

8.2.3 - A nota fiscal, cuja empresa CONTRATADA seja Optante do SIMPLES, deverá estar acompanhada da Declaração, nos termos do caput do artigo 6º da IN RFB 1234/12 - anexo IV.

8.3 - Da retenção previdenciária:

8.3.1 - Quando o objeto da contratação contemplar cessão de mão de obra ou empreitada, poderá ocorrer a retenção do INSS prevista no artigo 112, sobre os serviços elencados nos artigos 117 e 118 da IN RFB 971/09.

8.4 - Da retenção do ISS:

8.4.1 - Sobre serviços, poderá ocorrer a retenção do ISS, quando o objeto da contratação se enquadrar no inciso II, do § 2º do art.6º da LC nº 116/03.

8.4.2 - Quando a empresa for optante do Regime Simplificado Nacional (SIMPLES), deverá destacar na nota fiscal de prestação de serviços a alíquota na qual está enquadrada, conforme os anexos III ou IV da Lei Complementar nº 123/06. Caso não haja o referido destaque, será considerada a alíquota máxima vigente, ou seja, 5% (cinco por cento).

8.5 - Quanto à incidência das retenções de tributos prevalecerá sempre a legislação vigente, mesmo que venham a contrariar as disposições acima, conforme sua incidência ou não sobre o objeto contratado.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE

9.1 – Os valores poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta, considerando esta a data da assinatura do Termo de Dispensa, segundo a variação do IPCA (Índice de preços do Consumidor Amplo) de cada período específico, editado pelo Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, ou, na falta deste, com base na variação de outro índice oficial do governo.

9.2 - A concessão do reajuste dar-se-á retroativamente à data do termo final do interregno de 12 (doze) meses da data da proposta (data da abertura da Licitação), após devidamente analisado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas do presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, com aplicação das seguintes sanções, de acordo com o capítulo IV da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02:

a) **Advertência:** para faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

b) **Multas**, que serão aplicadas independentes entre si quando decorrentes de fatos diversos:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido, pelo não cumprimento do prazo para entrega dos *coffee-breaks* ou pelos serviços de má qualidade, ou que apresentem quaisquer defeitos e não sejam refeitos pela Contratada;

b.2) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, pelo não cumprimento das quantidades previstas no presente contrato; pelo fornecimento em desacordo com o solicitado ou pela recusa em refazê-los quando constatado que não atendem às características exigidas ou apresentem quaisquer defeitos.

b.3) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado pela cessação do fornecimento ou em razão do inadimplemento total.

c) **Impedimento de licitar e contratar com a União:** Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, conforme previsto no art.7º da Lei nº 10.520/02, bem como o descredenciamento do Sicaf, ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme a gravidade do inadimplemento da obrigação e quando a empresa, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.2 - As multas e os prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos em favor da CONTRATADA ou, não havendo possibilidade, deverão ser recolhidos em favor da União no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

10.2.1 - Enquanto pendente processo administrativo para aplicação de multa, o Tribunal Regional Eleitoral do Paraná poderá reter parte dos valores previstos em nota fiscal para garantir o adimplemento da penalidade.

10.3 - As multas imputadas à CONTRATADA cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda⁹ e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária.

10.4 - A CONTRATADA autoriza desde já ao desconto de multa pré-determinada em processo administrativo que garanta a ampla defesa, na primeira fatura a que vier fazer jus.

10.5 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 – Ficará o presente contrato rescindido, a juízo da Administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos elencados nos artigos de 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

11.2 - Será também causa de rescisão se a CONTRATADA alocar funcionários, para o desempenho dos serviços, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, contrariando o artigo 3º da Resolução nº 07, de 18/10/2005, com redação dada pela Resolução nº 09, de 06/12/2005, ambas do CNJ (Conselho Nacional de Justiça).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

12.1 – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/99, no

⁹ Portaria n.º 49 do Ministério da Fazenda, publicada em 05/04/2004 – artigo 1.º, inciso I.

Código de Defesa do Consumidor e demais normas e princípios gerais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro de Curitiba/PR, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser, para dirimir as divergências oriundas do presente contrato.

13.2 - E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, de de 2019.

Dr. Valcir Mombach
Diretor-Geral – TRE/PR
P/ CONTRATANTE

.....
Representante Legal
P/ CONTRATADA

Juntar os anexos II e III do edital.